

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. -----e

Associação Portuguesa de Pais e Doentes com Hemoglobinopatias, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 502 905 409, neste contrato representada por ..., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel sito na Rua Professor Rui Luis Gomes n.º 11, no Laranjeiro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 00114/210285 da freguesia do Laranjeiro, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 1940.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, a área destinada a equipamento, parte integrante do imóvel indicado na cláusula primeira, situada no seu rés-do-chão direito, para que seja utilizada de acordo com o fim a que se destina e restituída no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

1. A área objecto deste contrato destina-se a ser utilizada para funcionamento do apoio a doentes com Hemoglobinopatias e suas famílias e a divulgação das iniciativas da associação.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso da área objecto presente contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção da área comodatada.

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas com instalações telefónicas, água, electricidade e gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária na área objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir a área identificada na cláusula 2.ª no estado em que a recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissa aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,


ODAF
12/07/15


DUMAG
18/07/2012